



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, quanto à denominação e aos requisitos de investidura para cargos públicos do Grupo Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e extingue cargos e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º A denominação do cargo efetivo de Contador, criado pela Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993 e previsto no Anexo XI, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, fica alterada para Analista Contábil-Econômico.

§ 1º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1993, que passa a ser a seguinte:

“ANEXO XI  
QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Analista Contábil-Econômico	Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

” (NR)

§ 2º As atribuições do cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico serão definidas por resolução do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos no Grupo Atividades de Nível Superior (ANS):

I – 5 (cinco) cargos efetivos de Assistente Social;

Contábil-Econômico; II – 12 (doze) cargos efetivos de Analista

Avaliador; e III – 51 (cinquenta e um) cargos efetivos de Analista Jurídico;

IV – 10 (dez) cargos efetivos de Oficial de Justiça e

V – 16 (dezesseis) cargos efetivos de Analista Administrativo.

Art. 3º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1993, que passa a ser a seguinte:

“ANEXO XI  
QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Analista Administrativo	Portador de diploma de curso superior em Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito.

” (NR)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não altera a situação jurídico-funcional dos servidores investidos no cargo efetivo de Analista Administrativo até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Os candidatos aprovados em concursos públicos para o cargo de Analista Administrativo, cujos resultados tenham sido homologados até a data de publicação desta Lei Complementar, terão assegurados os requisitos para investidura previstos no edital do respectivo concurso público.

Art. 4º Fica autorizada a extinção de 100 (cem) cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo II, da Lei Complementar nº 90, de 1993, a critério da Administração.

Parágrafo único. Ficam criados 100 (cem) cargos da categoria funcional de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo I, da Lei Complementar nº 90, de 1993, à medida que forem extintos os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 19/12/2024, às 11:14.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 16297/2024  
Autógrafo do PLC nº 015/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 015/2024, que “Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, quanto à denominação e aos requisitos de investidura para cargos públicos do Grupo Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e extingue cargos e adota outras providências”.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ENK676P0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/01/2025 às 16:50:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk3XzE2MzEwXzlwMjRfRU5LNjc2UDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016297/2024** e o código **ENK676P0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI COMPLEMENTAR Nº 863, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, quanto à denominação e aos requisitos de investidura para cargos públicos do Grupo Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e extingue cargos e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A denominação do cargo efetivo de Contador, criado pela Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993 e previsto no Anexo XI, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, fica alterada para Analista Contábil-Econômico.

§ 1º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1993, que passa a ser a seguinte:

“ANEXO XI  
QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Analista Contábil-Econômico	Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

” (NR)

§ 2º As atribuições do cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico serão definidas por resolução do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos no Grupo Atividades de Nível Superior (ANS):

- I – 5 (cinco) cargos efetivos de Assistente Social;
- II – 12 (doze) cargos efetivos de Analista Contábil-Econômico;
- III – 51 (cinquenta e um) cargos efetivos de Analista Jurídico;
- IV – 10 (dez) cargos efetivos de Oficial de Justiça e Avaliador; e
- V – 16 (dezesseis) cargos efetivos de Analista Administrativo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1993, que passa a ser a seguinte:

“ANEXO XI  
QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Analista Administrativo	Portador de diploma de curso superior em Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito.

” (NR)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não altera a situação jurídico-funcional dos servidores investidos no cargo efetivo de Analista Administrativo até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Os candidatos aprovados em concursos públicos para o cargo de Analista Administrativo, cujos resultados tenham sido homologados até a data de publicação desta Lei Complementar, terão assegurados os requisitos para investidura previstos no edital do respectivo concurso público.

Art. 4º Fica autorizada a extinção de 100 (cem) cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo II, da Lei Complementar nº 90, de 1993, a critério da Administração.

Parágrafo único. Ficam criados 100 (cem) cargos da categoria funcional de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo I, da Lei Complementar nº 90, de 1993, à medida que forem extintos os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3HZ723PY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/01/2025 às 16:50:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk3XzE2MzEwXzlwMjRfM0hNzIzUFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016297/2024** e o código **3HZ723PY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 825**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, quanto à denominação e aos requisitos de investidura para cargos públicos do Grupo Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e extingue cargos e adota outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei Complementar nº 863.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **X2UU1C74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/01/2025 às 16:50:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk3XzE2MzEwXzlwMjRfWDJVVTFDNzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016297/2024** e o código **X2UU1C74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 016/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

Referência: Mensagem nº 825

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia do autógrafo de autógrafo sancionado e da respectiva Lei Complementar.

Atenciosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora  
**DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 016 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **PM9F586B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/01/2025 às 17:06:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk3XzE2MzEwXzlwMjRfUE05RjU4Nkl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016297/2024** e o código **PM9F586B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.